



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

Câmara Municipal de Belo Horizonte - 2017-11-25-001392-001

PROJETO DE LEI Nº 215 / 2017

"Acrescenta o inciso VII ao art. 6º da Lei nº 6.978/95, que 'Dispõe sobre a construção e o funcionamento de posto de abastecimento'."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 6.978, de 16 de novembro de 1995, o seguinte inciso VII:

"Art. 6º - [...] [...]"

*Osvaldo Lopes*  
Vereador

*PPS*  
Padrão de depósito

*PPS*  
PPM

VII - manter calibrador de pneu em condições técnicas adequadas para uso gratuito de toda população.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.

Rafael Martins  
Vereador  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

*Maíra de Paula*  
Maíra de Paula

*Jaime Melo*  
Jaime Melo

*Flavio dos Santos*  
Flavio dos Santos

*Cida Talabella*  
Cida Talabella

*PPS*  
PPS

*PPS*  
PPS

**CARLOS HENRIQUE**  
Vereador - Líder do PMN

*Henrique Dias*  
Vereador  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

*Luiz Gomes*  
Luiz Gomes

*Reinaldo Gomes*  
Reinaldo Gomes  
PMDB

*José Gregório*  
José Gregório

*Vereador Orlei*  
Vereador Orlei

*Gabriel*  
Gabriel  
PPS



PL 215/17

DIRLEG FL. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Há alguns anos uma parcela dos postos de abastecimentos instalados na cidade de Belo Horizonte vem praticando a cobrança para a utilização dos aparelhos de calibragem de pneus( inclusive com o tempo de disponibilidade bastante restrito) ou de sua gratuidade vinculada na aquisição de produtos e/ou serviços desses estabelecimentos (que pode caracterizar "venda casada").

Cabe ressaltar que o funcionamento desses estabelecimentos comerciais são regidos pela Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013, que em seu art. 12 rege:

(...)

"Art. 12. A construção e a operação das instalações de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam dispensadas, respectivamente, das autorizações de construção (AC) e de operação (AO) da ANP, devendo, entretanto, observar as normas e regulamentos editados pelos seguintes órgãos:

- I - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - do Inmetro;
- III - da Prefeitura Municipal;
- IV - do Corpo de Bombeiros competente, e/ou
- V - do órgão ambiental competente."

E mais:

"Art. 21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:

(...)

II - condicionar a revenda de combustível automotivo ou a prestação de serviço ao consumidor à revenda de outro combustível automotivo ou à prestação de outro serviço;

(...)"

Torna-se claro que o Poder Público Municipal deve zelar pelo seus munícipes, como aduz o Professor Miguel Reale Júnior: "esta atuação do Estado como agente normativo ou regulador é de ser concretizada com respeito aos princípios que regem a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando a assegurar a

Amor PR do B

Lopes

Osvaldo Lopes  
Vereador

Handwritten signature and initials (Helo PMS)

Handwritten mark

Handwritten signature

Flavio PMDB

Flavio dos Santos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page



PL 215/17

DIRETOR FL. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170 da CF)." (Ob. Cit., p. 749).

Sob este prisma, assegurar a todos a utilização dos calibradores de pneus é questão de segurança no trânsito, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 230, inciso XVIII "Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança (...)". Configura mau estado de conservação, entre outras situações os pneus lisos, inclusive o estepe. É infração grave punida com 5 pontos na carteira nacional de habilitação (CNH).

Dessa forma conto, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

W PPS  
Amor  
PTDOB

*Carlos Henrique Dias*  
**CARLOS HENRIQUE**  
Vereador - Líder do PMDB

Carlos Henrique Dias  
Vereador  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

*Willy*

*Inlar Meho*

*PMDB*

*PSB*

*Willy*

*Oswaldo Lopes*  
Vereador